

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2023

*Dispõe sobre a integração, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.*

**PROAD 18.517/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Aperfeiçoamento do normativo que dispõe sobre integração, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 04 de maio de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e João de Deus Gomes de Souza) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSJT nº 68 de 21 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** a Portaria TRT/GP nº 17/2015, de 17 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSJT nº 329 de 22 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do uso dos veículos deste Tribunal, de forma a racionalizar os serviços pertinentes, em busca de economia de combustível e do custo da manutenção automotiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência de

regras objetivas na utilização dos veículos deste órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o efetivo controle e a qualificação de pessoas sem atribuição funcional específica, que possam atuar como condutores de veículos da frota deste Tribunal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A integração, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região observará o disposto na Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010, e nesta norma.

**§ 1º.** A Divisão de Segurança Institucional será responsável pelo controle e registro da utilização dos veículos oficiais de representação e institucionais, mantendo arquivos com apontamentos dos dados relacionados no parágrafo único do art. 4º desta resolução.

**§ 2º.** O controle dos veículos de serviço será realizado pelo NCATT na forma do parágrafo anterior.

**Art. 2º.** O uso dos veículos oficiais está autorizado apenas para atender ao interesse público e nos limites das normas de regência.

**Parágrafo único.** À exceção de veículo de representação e institucional, os demais veículos oficiais sairão de unidade do Tribunal com todos os passageiros autorizados para o deslocamento em viagem.

**Art. 3º.** A utilização de veículo oficial será precedida de requerimento por correio eletrônico endereçado ao Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte (NCATT) ou Divisão de Segurança Institucional (DSI), no qual será apresentado o interesse público a ser atendido.

**§ 1º.** Para atendimento de interesse público previsível, o requerimento deverá ser formulado com até 3 (três) dias de antecedência para viagens e com até 1 (um) dia de antecedência para deslocamento local, desde que não seja caso de urgência devidamente justificada.

**§ 2º.** O requerimento deverá conter a data e o horário de saída e retorno, a unidade solicitante, o usuário, o destino e a natureza do serviço.

**§ 3º.** Caberá ao NCATT ou DSI escolher o veículo e motorista a serem designados para o atendimento

de transporte, observadas as necessidades quanto ao número de passageiros, tipo de carga a ser transportada, distância a ser percorrida e outros aspectos relevantes.

**§ 4º.** Toda utilização de veículo oficial será registrada em ficha de saída de veículo e inspeção veicular, na qual constará, no mínimo: data de saída e de retorno, horário de saída e de retorno, itinerário, quilometragem inicial e final do veículo, e justificativa da utilização.

**Art. 4º.** Caberá ao NCATT controlar a frota de veículos deste Tribunal, devendo manter atualizada a relação discriminada dos veículos oficiais no portal transparência, inclusive com suas localizações de guarda e uso.

**Parágrafo único.** O NCATT manterá registro mensal da finalidade do uso, das quilometragens rodadas e do consumo de combustível de cada veículo oficial, com base em anotações lançadas em fichas de saída de veículo e inspeção veicular.

**Art. 5º.** Os veículos oficiais destinados às Varas do Trabalho do interior ficarão sob a carga dos respectivos Diretores de Secretaria, que autorizarão o uso e fiscalizarão o preenchimento de ficha de saída de veículo e inspeção veicular.

**Parágrafo único.** O oficial de justiça designado para cumprir mandado conduzirá o veículo oficial sem prejuízo da autorização prevista no *caput*.

**Art. 6º.** Os veículos oficiais serão vistoriados semestralmente pelo NCATT em relação à: manutenção, estado de conservação e limpeza.

**Art. 7º.** A Presidência do Tribunal instituirá, por portaria, manual de uso dos veículos oficiais, a ser observado por servidores e terceirizados.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão promovidos à Diretoria-Geral e solucionados pela Presidência do Tribunal.

**Art. 9º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria TRT/GP/DGCA nº 563/2010.

**Art. 10.** Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**João Marcelo Balsanelli**  
Desembargador Presidente